



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.601/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas da **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão**, relativa ao exercício de **2015**, enviada a esta Corte dentro do prazo legal, tendo como gestora a **Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**.

Do exame dos documentos, a Auditoria emitiu relatório, fls. 306/320, com as seguintes considerações:

- A Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão foi criada através da Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992 (DOE 15.01.92). É uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional nos termos do § 3º, do Art. 3º, da Lei nº 6.722, de 31 de março de 1999, e dotada de personalidade jurídica de Direito Público Interno com autonomia administrativa e patrimônio próprio.
- A autarquia tem por objetivo a execução dos serviços de radiodifusão e transmissão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da Administração Pública Estadual, de conformidade com as normas do Código Brasileiro de Telecomunicações;
- A receita orçamentária total realizada foi de **R\$ 67.126,75** e a despesa total empenhada durante o exercício foi de **R\$ 2.626.170,19**, gerando um déficit orçamentário de **R\$ 2.559.043,44**;
- O balanço financeiro apresenta um saldo de disponibilidades para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 75.291,61**.
- O resultado patrimonial do período foi deficitário em **R\$ 141.729,34**;
- No exercício em análise, a Rádio Tabajara não realizou procedimento licitatório. Foram firmados apenas 2 (dois) contratos: a) Planserv – Planejamento e Serviços Gerais Ltda – EPP, tendo como objeto a locação e manutenção do sistema de circuito fechado de televisão digital, no valor de R\$ 6.650,00; b) **Viasystems Informática Ltda – ME**, tendo como objeto pacote de serviços do software de gestão empresarial VS Administrador SMB, no valor de R\$ 2.275,00.
- No exercício de 2015, a Rádio Tabajara não celebrou convênios.
- Durante o exercício, as atividades da Rádio Tabajara foram exercidas por funcionários da Empresa, em liquidação, Rádio Tabajara S/A, que foram colocados à disposição da Autarquia, assim como por Prestadores de Serviços.
- No tocante ao quadro de pessoal, a Rádio Tabajara figura como ré em duas Ações Cíveis Públicas, as quais encontram-se protocoladas sob os nº 200.2004.004.745-4 e 200.2004.520.768-1.
- A Rádio Tabajara figura como ré em várias ações na justiça estadual, as quais tratam dos mais variados assuntos, tais como: Ação de Obrigação de Fazer; Ação de Exibição; Ação de Usucapião; Ação Civil Pública; Ação Ordinária de Reparação por Danos Morais; Ação de Consignação em Pagamento; Ação de Cobrança e Ação de Execução Fiscal (Documento TCE nº 59.205/16).
- De acordo com o Sistema TRAMITA, não houve registro de denúncia acerca de supostas irregularidades realizadas durante o exercício de 2015.

Da análise da despesa, por amostragem, referente ao exercício de 2015, foram apontadas recomendações e **irregularidades** (fls. 318/319). Após intimação, a Gestora responsável apresentou defesa e comunicações (fls. 326/329, 331/333 e 335/455), que a Unidade Técnica analisou e concluiu (fls. 466/478) por **manter** as irregularidades contidas na instrução inicial. Destaca-se, oportunamente, que a Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, sofreu alterações em sua trajetória, hoje não mais existe (Lei 11.709/20). São estas as irregularidades:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.601/16

- As recomendações dos Acórdãos APL – TCE 109/2004 e APL TC nº 458/2008, quanto ao Conselho Técnico Consultivo, bem como do Acórdão APL TC 15/2010, quanto à restauração da legalidade do quadro de pessoal, não foram cumpridas por quem de direito.

A Auditoria apontou (fls. 314/315) que o TCE/PB já se pronunciou sobre a ausência de atuação do Conselho Técnico Consultivo da Rádio Tabajara no **Acórdão APL - TC nº 109/2004**, o qual julgou regular a Prestação de Contas do exercício de 2002, **recomendando** a adoção de providências no sentido de modificar a legislação que trata da operacionalização do conselho consultivo, de forma a torná-lo eficaz. No mesmo sentido o **Acórdão APL-TC 00096/12**, que tratou da verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC nº 458/2008**, relativo à análise de prestação de contas referente ao exercício de 2001, **recomendou** ao atual Governador do Estado que determinasse providências visando regularizar a situação do Conselho ou procedesse a sua extinção legal como órgão auxiliar da administração daquela entidade. A Auditoria confirmou o envio de diversos ofícios da gestora da Rádio Tabajara dirigidos à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, solicitando a adoção de medidas para regularização ou extinção do Conselho Técnico-Consultivo da Autarquia, a fim de cumprir a determinação desta Corte de Contas.

A defesa explica (fls. 337) que, por diversas vezes, as medidas cabíveis foram tomadas para o caso em questão. Constam os Ofícios nºs 065/2013, 140/2013, 058/2014, 050/15, 051/2015, 122/2015, 128/2015, 042/2016 e 047/2016 dirigidos aos Secretários de Estado da Comunicação Institucional.

- Contratação de pessoal como Prestadores de Serviços, infringindo o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

De acordo com a Auditoria (fls. 315/316), as atividades da Rádio Tabajara são atualmente exercidas por funcionários da Empresa, em liquidação, Rádio Tabajara S/A, que foram colocados à disposição da Autarquia, assim como por Prestadores de Serviços. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela **ilegalidade das contratações de servidores como prestadores de serviços**, totalizando 97 pessoas, para compor os quadros da Rádio Tabajara. Tal prática contraria o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, além do Decreto nº 14.391, de 13.04.92 (Regimento Interno), art. 3º, inciso IV, que enfatiza a realização de concurso público para selecionar seus servidores.

A defesa explica (fls. 338/343) que devido à paralisação dos serviços da Rádio Tabajara teve que contratar pessoas com comprovada capacidade profissional, tendo em vista as peculiaridades das funções exercidas. Além disso, a gestora colacionou diversos extratos de decisões desta Corte de Contas, determinando a comunicação ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, com vistas ao cumprimento das ações necessárias ao estabelecimento da legalidade do quadro de pessoal da autarquia, uma vez que a Rádio Tabajara não detinha autonomia administrativa para tanto. Não houve, contudo, a criação de cargos para a mencionada autarquia.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu, em 19/02/2021, o **Parecer nº 214/21** (fls. 481/484), destacando-se:

No tocante às **“recomendações dos Acórdãos APL – TCE 109/2004 e APL TC nº 458/2008, quanto ao Conselho Técnico Consultivo, bem como do Acórdão APL TC 15/2010, quanto à restauração da legalidade do quadro de pessoal, não foram cumpridas por quem de direito”**, os referidos acórdãos estabeleceram recomendações, respectivamente, no sentido de: a) modificar a legislação para tornar a operacionalização do Conselho Consultivo mais eficaz; b) regularizar a situação do Conselho ou proceder à sua extinção legal como órgão auxiliar da administração daquela entidade. A gestora enviou diversos ofícios à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, informando sobre as decisões desta Corte de Contas e solicitando as providências necessárias ao cumprimento dos Acórdãos. Desta forma, a Auditoria reconheceu a adoção de providências e o Parquet entende que **a falha pode ser mitigada**.

Em relação à **“Contratação de pessoal como prestadores de serviços, infringindo o art. 37, inciso II, da Constituição Federal”**, embora a questão esteja relacionada à gestão da Rádio Tabajara, insere-se especificamente na esfera de **responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Estadual**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.601/16

Ante o exposto, a ilustre Procuradora pugnou pela **regularidade** das contas anuais da gestora da Superintendência de Radiodifusão - Rádio Tabajara S.A., atual Empresa Rádio Tabajara S.A., Sra. Márcia Eduarda dos Santos Figueiredo, relativas ao exercício de 2015, **sem recomendações** ou necessidade de adoção de medidas outras, tendo em vista a entidade em questão não mais existir.

Houve a intimação dos interessados para a presente sessão.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte e, em **harmonia**, com o Ministério Público especial junto a este Tribunal, voto no sentido de que os Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **JULGUEM REGULARES** as contas da **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão**, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.601/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Ente: Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão

Gestora Responsável: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo

Patrono/Procurador: Advogado Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18.025)

Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão – Prestação Anual de Contas – Exercício 2015. REGULARIDADE, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

ACÓRDÃO APL TC nº 050/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC 04.601/16*, referente à Prestação de Contas Anual da Gestora da **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão**, durante o exercício financeiro de **2015**, *Sra. MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO*, **ACORDAM** os Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULARES** as contas da **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão**, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino Filho

João Pessoa, 03 de março de 2021.

Assinado 5 de Março de 2021 às 09:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:45



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 4 de Março de 2021 às 17:32



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL